**CONTRATO Nº 0040/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA DIGITAL CRUZEIRO LTDA-ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2016 TP**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2016**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro SN, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denomina **CONTRATANTE** e a empresa **DIGITAL CRUZEIRO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.269.263/0001-54, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 285, Térreo, Centro, no Município de Joaçaba - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **MÁRCIA TEREZINHA TIEPO BARETTA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 0041/2016, Tomada de Preços Nº 0008/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, consolidadas, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** O objeto do presente Contrato, consiste na Prestação de Serviços de Impressos Gráficos com fornecimento de Materiais para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Arroio Trinta – SC, de acordo com as especificações constantes nos itens abaixo relacionados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário**  | **Valor total**  |
| 5 | 24300 - Folha/Papel TimbradoPapel na cor branca Tamanho 210x297mm Impresso em papel sulfite 90g Impressão 4x0 (frente colorida) Acabamento: Refilado D.C.L. | Un | 20.000 |  0,074 | 1.480,00 |
| 7 | 24302 - Pasta Lombo LargoPapel na cor branca Tamanho 315x460mm Impresso em papel triplex 280g Impressão 1x0 (frente em preto) Acabamento: Aplicação de grampo metálico na capa, 2 vincos e refilado, conforme modelo. D.C.L. | Un | 200 |  1,87 |  374,00 |
| 8 | 24303 - Pasta Lombo LargoPapel na cor branca Tamanho 315x460mm Impresso em papel triplex 280g Impressão 1x0 (frente em preto) Acabamento: Aplicação de grampo trilho de plástico na contra-capa, 2 vincos e refilado, conforme modelo. D.C.L. | Un | 200 |  1,87 |  374,00 |
| 9 | 24304 - Pasta Lombo EstreitoPapel na cor branca Tamanho 315x460mm Impresso em Papel Triplex 280g Impressão 1x0 (frente em preto) Acabamento: Aplicação de grampo trilho de plástico na contra-capa, 2 vincos e refilado, conforme modelo. D.C.L. | Un | 400 |  1,68 |  672,00 |
| **Total**  | 2.900,00 |

§ 1º - Os impressos deverão ser de qualidade, bem legíveis e com ótimo acabamento.

**§ 2º** - Em caso de dúvida quanto aos modelos (cor, rasuras, descrições, etc.) que dificultem a confecção dos impressos, estas deverão ser esclarecidas com o Setor de Licitações e ou Controlador Interno.

**§ 3º** - O prazo da entrega dos impressos é de no máximo 20 dias da autorização de fornecimento e da autorização do Controlador Interno;

§ 4º - Os impressos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, na pessoa do Controlador Interno – João Marcos Ferronato.

**§ 5º** – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta da Contratada.

**Cláusula Segunda –** Os serviços serão realizados na sede da empresa Contratada, conforme os modelos que estão anexos ao Edital Tomada de Preços nº 0008/2016, pelo preço estabelecido na proposta das proponentes vencedoras.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), com base nos preços apresentados na licitação.

**§1º** - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**§ 2º** - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta –** O prazo para a confecção dos impressos é da **autorização de fornecimento, autorização do Controlador Interno** e da assinatura do Contrato**,** expedidos pela Prefeitura Municipal, iniciando-se em **01 de agosto de 2016** e findando em **22 de agosto de 2016**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos seguintes elementos de despesas do Fundo Municipal de Saúde e do Setor da Agricultura do Município de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2016, conforme segue:

4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas.

**Parágrafo único –** O pagamento pela aquisição do objeto do presente Contrato será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos **impressos**, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação de serviços, com os materiais, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Tomada de Preços nº 0008/2016, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 (três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 01 de agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ Nº82.826.462/0001-27

**ALCIDIR FELCHILCHER**

Prefeito Municipal

Contratante

**DIGITAL CRUZEIRO LTDA-ME**

CNPJ Nº 10.269.263/0001-54

**MÁRCIA TEREZINHA TIEPO BARETTA**

Contratada

**Testemunhas:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**TARCISIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0040/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2016**

 **TOMADA DE PREÇO Nº 0008/2016**

**OBJETO: IMPRESSOS GRÁFICOS**

**CONTRATADA: DIGITAL CRUZEIRO LTDA - ME**

**VALOR: R$ 2.900,00**